

CONCORRÊNCIA N° 008/SGM/2020

**CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS E
ADJACÊNCIAS DO VIADUTO OBERDAN CATTANI (VIADUTO ANTÁRTICA)**

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO

ÍNDICE

1. DA OUTORGA EFETIVA.....	3
2. DA OUTORGA	3
3. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	3
4. DO RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO.....	5
5. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	6

1. DA OUTORGA EFETIVA

1.1. A CONCESSIONÁRIA deve pagar a OUTORGA EFETIVA ao PODER CONCEDENTE em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO DE USO, observada a seguinte fórmula:

$$OE = O + \sum_{t=1}^{120} C_t$$

Em que:

OE é a OUTORGA EFETIVA e corresponde ao valor total pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;

O é a OUTORGA, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 2 deste ANEXO;

C é CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga no mês **t**, em linha com o definido no item 3 deste ANEXO.

1.2. A OUTORGA EFETIVA deve ser paga ao PODER CONCEDENTE, de acordo com os procedimentos previstos neste ANEXO e no CONTRATO.

2. DA OUTORGA

2.1. A OUTORGA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a quantia que será apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL em virtude da exploração do OBJETO.

2.2. O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA é de R\$ 2.636 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais), conforme destacado no subitem 16.2.3, do EDITAL, servindo assim para que os LICITANTES apresentem suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

2.3. A OUTORGA será devida em uma única parcela, a ser paga previamente ao ato de assinatura do CONTRATO, nos termos do item 19 do EDITAL.

3. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL consiste na somatória da CONTRAPRESTAÇÃO BASE, do ADICIONAL DE DESEMPENHO e do ADICIONAL DE OCUPAÇÃO, observada a seguinte fórmula:

$$C_t = CB + AO_t + AD_t$$

Em que:

C_t é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no mês t ;

CB é a CONTRAPRESTAÇÃO BASE, conforme definido no item 3.2;

AO_t é o ADICIONAL DE OCUPAÇÃO no mês t , conforme definido no item 3.3;

AD_t é o ADICIONAL DE DESEMPENHO no mês t , conforme definido no item 3.4;

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO BASE é de R\$ 2.636 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais). Este valor deve ser atualizado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, anualmente, no aniversário da data de assinatura do CONTRATO.

3.3. O ADICIONAL DE OCUPAÇÃO corresponde ao valor adicional a ser pago ao PODER CONCEDENTE no caso de a ÁREA DE EXPLORAÇÃO existente na ÁREA DA CONCESSÃO ser superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), observada a formulação que segue:

$$AO_t = \frac{CB}{500} \times (E_t - 500) \times FO$$

Em que:

AO_t é o ADICIONAL DE OCUPAÇÃO no mês t ;

CB é a CONTRAPRESTAÇÃO BASE, conforme definido no item 3.2;

E_t é a ÁREA DE EXPLORAÇÃO existente na ÁREA DA CONCESSÃO no mês t ;

FO é o fator de ocupação, conforme definido no Quadro 1.

Quadro 1: Fator de Ocupação

Área de Exploração (m ²)	Fator de Ocupação
501 a 999	1
1.000 a 1.999	1,5
2.000 a 3.038	2

3.4. O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve seguir os parâmetros estipulados no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4. DO RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO

4.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar mensalmente o RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO contendo ao menos os seguintes itens: (i) memória de cálculo do ADICIONAL DE OCUPAÇÃO, (ii) memória de cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO e (iii) memória de cálculo do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devido, sendo todos os cálculos devidamente comprovados e justificados nos termos previstos no item 4.3.

4.2. As análises contidas no RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO serão referentes ao mês imediatamente anterior ao de apresentação do relatório em tela.

4.3. A comprovação das atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO poderá ser feita, dentre outros, por meio de:

- a. licenças, alvarás e demais autorizações administrativas obtidas pela CONCESSIONÁRIA ou seus contratados e ou parceiros;
- b. registros fotográficos ou de videogravações;
- c. registros de meios de comunicação e redes e mídias sociais;
- d. instrumentos contratuais assinados e notas fiscais emitidas pela CONCESSIONÁRIA ou seus contratados ou parceiros;
- e. atestados emitidos pelos respectivos contratados e/ou parceiros da CONCESSIONÁRIA, que declarem a realização da respectiva atividade;
- f. outros meios de prova documental, passíveis de serem anexados ao RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO.

4.4. Todos os comprovantes de que tratam o item anterior deverão conter a data do respectivo registro.

5. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês:

- a. RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO, elaborado nos termos do item 4; e
- b. Comprovante de pagamento do valor efetivo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

5.2. Recebidos os documentos listados no item 5.1, o PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias corridos para analisar o RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO, podendo decidir pela aceitação, aceitação com ressalvas ou rejeição do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pago pela CONCESSIONÁRIA.

5.2.1. A decisão referida no item 5.2 será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram.

5.3. Em caso de aceitação com ressalvas, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ou apresentação de comprovantes complementares pela CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

5.4. Em caso de rejeição do RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO:

- a. A CONCESSIONÁRIA deverá complementar o valor pago a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, via depósito, diretamente na conta do FMD em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo da decisão referida no item 5.2.1; e
- b. Será aberto prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para apresentação de recurso único pela CONCESSIONÁRIA à autoridade imediatamente superior.

5.4.1. A decisão da autoridade imediatamente superior deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e encerrará definitivamente a instância administrativa.

5.4.2. Em caso de procedência do recurso administrativo, o valor indevidamente pago a título de complementação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme o item 5.4, poderá ser descontado das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS subsequentes à publicação

da decisão prevista no item 5.4.1, devendo ser indicado no RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO.

5.4.3. Independentemente da ocorrência de quaisquer interpelações nos termos do subitem, 5.4, os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS futuras devem seguir o cronograma previsto no item 5.1.

5.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.6. Conforme o caso, ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deve ser ainda acrescido ou deduzido dos seguintes valores:

- a. recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b. indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c. desequilíbrios econômico-financeiros devidos pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
- d. demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;

5.7. Os custos previstos no subitem 5.6 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso seja ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.